- LEI Nº 788/72 -

-Institui o Conselho Municipal do Bem Estar do Ma-
-nor de Ouro Fino -(COMBEM) e contém o seu Estatu-
-to.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decretou e eu sanciono esta lei que institui o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Ouro Fino e contém o seu Estatuto, na forma que se segue:-

ESTATUTO
CAPITULO I

DO CONSELHO - Seus fins:

Art. 1º- Fica instituido o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Ouro Fino -(COMBEM)-, entidade autonoma dotada de personalidade jurídica, de carater beneficente e assistencial sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de Ouro Fino, prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Parágrafo único:- o Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil das Pessoas Juridicas, mediante a apresentação do texto oficial desta lei:

Art. 2º- O Conselho tem como objetivo precipuo implantar no Municipio uma política adequada de assistencia e proteção ao menor, mediante o estudo do problema, planejamento das soluções e sua posterior execução, sendo as seguintes as suas diretrizes fundamentais:

a-) Atuar como fator positivo na dinamização e autopromoção da Comunidade, na solução do problema do menor;

b-) desenvolver programas e atividades que visem a integração do menor na Comunidade e especialmente por meio de serviços a família, em função do menor e para prevenir o abandono, bem como atraves da colocação familiar em lares substitutos;

c-) Evitar, por todos os meios, o deslocamento do menor para fora do Municipio;

d-) Estimular, através de atuação permanente e esclarecedora junto a Comunidade, a adoção e a legitimação adotiva, como meior de excepcional importancia para resolver a situação da criança abandonada;

e-) Incrementar a criação de instituições para menores com caracteristicas proprias da vida familiar, prestando-lhes cooperação e assistencia;

f-) Cooperar com as atividades desenvovildas pelo Juízo de Direito da Vara de Menores da Comarca, auxiliando-o em todas as suas realizações.

CAPITULO II
Da integração com a FEBEM

Art. 3º- para a consecução de seus objetivos, o Conse

(continuação)

o Conselho adotará a política do Bem Estar do Menor, definida- na Iei Federal 4.513, de 1º de Dezembro de 1.964, e na Iei Estadual 4.177, de 18 de maio dell.966.

Art. 4º- No desempenho de suas atividades, atuará a entidade em regime de cooperação com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor em Minas Gerais, procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanadas.

Art. 5º- Para a perfeita integração do Conselho Municipal com a Fundação Estadual do Bem Estra do Menor em Minas Gerais, fica assegurado a esta o direito de participar, por intermédio de seu Presidente ou funcionário devidamente credenciado, sem direito a voto, das sessões do Plenário.

CAPÍTULO III

Dos Orgãos e da sua Competencia.

Art. 6º- São Orgãos do Conselho:-
a-) o Plenário;
b-) a Comissão Fiscal;
Parágrafo único:- É considerado serviço relevznte o exercício das atividades de membro dos Orgaõs aqui referidos, bem como o de Presidente do Conselho, aos q quais é vedada qualquer remuneração.

DO PIENÁRIO

Art. 7º- O Plenário é o orgão de coordenação, orientação e fiscalização da entidade e se compõe de nove membros, - sendo dois natos e sete designados pelo Prefeito Municipal, na forma do § 2º, até trinta dias antes da instalção de cada período trienal.

Parágarafo 1º-: são Membros Natos, o Juiz de Direito da Vara de Menores e o Promotor de Justiça da Comarca.

Parágrafo 2º-: dos Membros a serem designados com mandato de três anos, um, representando a Prefeitura Municipal, será escolhido livremente pelo Prefeito e os outros seis, por indicação dos seguintes Orgãos e entidades representativas da Comunidade:

a- Câmara Municipal: _____.
b- Prefeitura Munic. _____.
c- Aspa : _____.
d- Lions : _____.
e- Rotary : _____.
f- Loja Maçonica: 6 _____.

Parágrafo 3º-: juntamente com o mesmo objetivo será - indicado e designado o seu Suplente, que o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

(cont. Lei 788/72)

Parágrafo 4º- A indicação e designação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes devem recair em pessoas de reconhecida idoneidade e notória competência em assuntos de assistencia e recuperação do menor.

Art. 8º- Para a instalação de cada período trienal do Plenário, eleição do Presidente, do Vice-Presidetne e do representante na Comissão Fiscal, êsse reunir-se-á por convocação e sob a Presidencia do Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca, a quem o Prefeito Municipal deverá convidat para êsse fim, encaminhando-lhe cópia desta Lei e do Ato de designação dos membros do Plenário.

Parágrafo único:- se a instalação do Plenário não se der dentro de (30) dias contados da data do convite, caberá ao Prefeito Municipal tomar as providências referidas neste artigo.

Art. 9º- O Plenário reunir-se-á na sede do Conselho Municipal, na primeira terça feira de cada mês, em carater - ordinário e, extraordinárimente, quantas vezes forem necessárias para tratar da matéria urgente ou relevante, por convocação de seu Presidente ou por inicaitiva de um terço de seus membros.

Art. 10º- As sessões do Plenário instalanto-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tambem por maioria absoluta na votação do Orçamento Anual, da Prestação de Contas, do Quadro de Empregados e fixação dos respectivos salários, da autorização ao Presidente para praticar Atos relativos a bens Patrimoniais e do seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º- quanto às demais materias de sua competencia, as deliberaçãoe serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º- As sessões do Plenário serão Presididas pelo Presidente do Conselho Municipal, que exercerá o direito do voto pessoal e, em caso de empate, tambem de voto de qualidade.

Parágrafo 3º- O Secretário e demais auxiliares do Plenário serão designados pelo Presidente dentre o pessoal do Quadro do Conselho Municipal.

Art. 11º- Ao Plenário Compete:-

a-) traçar as noemas e deretrizes fundmentais da entidade e deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;

b-) aprovar os planos anuais de trabahlo da entidade e sua estrutura administrativa, propostos pelo - Presidente;

c-) votar,até 15 de novembro de vada ano, o Orçamento para o exercício seguinte e abrir os créditos suplementares e especiais;

(continuação Lei 788/72)

d-) deliberar, após Parecer da Comissão Fiscal, sôbre as Contas da Administração do Conselho Municipal, submetendo-se a aprovação da Prefeitura Municipal, até 1º de março de cada ano.

Art. 12- Ao Presidente é dodo poder para representar a entidade em Juizo ou fora dele e a ele compete cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do - Plenário.

Art. 13º- O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente, e em caso de vaga, ocupará o cargo pelo período restante do mandato.

DA COMISSÃO FISCAL:-

Art. 14º- À Comissão Fiscal, composta de um representante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plenário e * que não seja membro deste e de um contador indicado pelo Prefeito Municipal, compete:-

a-) emitir Parecer sobre as Contas da Administração da Entidade e pronunciar-se, préviamente, sobre as operações de créditos e alienação de bens imóveis;

b-) opinar, quando solicitada pelo Plenário, sôbre assundtos contábeis e econômico-financeiros, bem como requisitar e examinar, em qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração financeira.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 15º- O Patrimônio da entidade será constituído pelas doações, subvenções e auxilios que lhe forem concedidos e pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

Parágrafo único:- Em caso de dissolução, o Patrimônio será distribuido às entidades de Assistencia Social, preferencialmente de Menores, existentes no Município e que forem indicadas pelo Plenário.

Art. 16º- Os bens do Conselho Municipal sómente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização dos seus objetivos.

Parágrafo único:- os bens havidos por doação do Município só poderão ser alienados para os fins - do artigo 16º-, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 17º- O Conselho ao elaborar seu Orçamento Anual, entrará em entendimento com a Prefeitura Municipal para a fixação da subvenção que lhe é concedidad na forma do parágrafo único deste artigo.

(cont. Lei 788/72)

Parágrafo único:- A subvenção de que trata este artigo será consignada no Orçamento Anual do Município e correspondente no mínimo a 1% (hum por cento) da sua receita Orçada e deverá ser depositada mensalmente em parcelas 1/12 avos em conta bancária do Conselho Municipal do Bem Estar do Menor.

Art. 18º- Até 1º de março de cada ano, as Contas do Conselho Municipal referentes ao exercício anterior serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal acompanhadas do Parecer da Comissão Fiscal e do pronunciamento do Plenário e instruídas com o relatório anual da Administração.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa:-

Art. 19º- Para o desempenho das atividades que lhe competem, o Conselho Municipal será dotado de estrutura administrativa própria, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único:- a estrutura estabelecerá os diversos e digerentes setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e tecnicas e o quadro geral do pessoal necessário para desmpenhá-las, com fixação dos respectivos salários.

Art. 20º- Para preenchimento dos cargos constantes do Quadro Geral do Pessoal referido no artigo anterior, serão admitidos funcionários públicos municipais colocados à disposição do Conselho Municipal pelo Prefeito, por solicitação do Plenário, e pessoal contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único:- a adminsão, quer do contratado, quer do funcionário público colocado à disposição pressupõe a existencia de vaga no Quadro Geral do Pessoal.

Art. 21º- O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de vinte por cento de seus recursos orçamentários com o pessoal Administrativo.

Art. 22º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, à todas autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de agosto de 1.972.

(cont. Lei 788/72)

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de agosto de 1.972.

Vitório Luiz Negri
Secretário Interino

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, fls, 83 a 88.

Secretário